



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

LEI Nº 015/2025

23/04/2025

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º - Fica alterada a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 052, de 27 de novembro de 2024, através da abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), conforme abaixo especificado a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Projeto/Atividade: 08.242.1100.2183 - Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.41.00 (Contribuições)

Fonte de Recurso: 872 - DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 - COEDE/PR - FORTALECIMENTO E DEFESA DOS DIR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Valor: R\$ 68.493,15.

Art.2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior no valor de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), provirão - de acordo com o Artigo 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/34 - do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 872 - DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 - COEDE/PR.

Art. 3º - Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de abril de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**